



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 30 de Dezembro de 2005



Série

Número 249

## 32.º Suplemento

### Sumário

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DO FUNCHAL  
A.Q.T.C. - APLICAÇÕES QUÍMICO TÉCNICAS DE CONSTRUÇÃO,  
UNIPessoal, LDA.**

**Alteração de pacto social**

**AGOSTINHO PLÁCIDO & OLIVEIRA, LDA.**

**Alteração de pacto social**

**Renúncia de gerente**

**Exoneração do gerente**

**AVEIRO & BETTENCOURT, LDA.**

**Alteração de pacto social**

**CONSTRUÇÕES PÉROLA DA MADEIRA, LDA.**

**Contrato de sociedade**

**DELTASOM - ALUGUER EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS, LDA.**

**Contrato de sociedade**

**FÁBRICA DE FESTAS, LDA.**

**Renúncia de gerente**

**FREITAS & ALVIM, LDA.**

**Contrato de sociedade**

**GOUVEIA& FILHOS, LDA.**

**Alteração de pacto social**

**HENRIQUE J.R. FERNANDES, LDA.**

**Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade**

**ILHOCLIMA- INSTALAÇÃO DE CLIMATIZAÇÃO, LDA.**

**Contrato de sociedade**

**J.V. CONSULTADORIA DE MARKETING, LDA.**

**Renúncia de gerente**

**LIMGLOBAL - LIMPEZAS GLOBAIS INDÚSTRIAS, LDA.**

**Contrato de sociedade**

LUGAR COMUM - ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS, LDA.  
Alteração de pacto social

MANUEL FARINHA & LUÍS JARDIM - SOCIEDADE DE PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.  
Contrato de sociedade

MIGUEL & CRISTINA, LDA.  
Contrato de sociedade

OBRA SÓLIDA - CONSTRUÇÕES, UNIPESSOAL, LDA.  
Alteração de pacto social

PLUSELF - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.  
Alteração de pacto social  
Renúncia de gerente

SAÚDE MOTRIZ - CENTRO DE AVALIAÇÃO E PRESCRIÇÃO DO EXERCÍCIO E SAÚDE, LDA.  
Renúncia de gerente  
Nomeação de gerente  
Alteração de pacto social

SERLIMA M. E. - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ENGENHARIA, LDA.  
Contrato de sociedade

SNACK BAR PINGUIM, UNIPESSOAL, LDA.  
Contrato de sociedade

### CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DO FUNCHAL

#### A.Q.T.C. - APLICAÇÕES QUÍMICO - TÉCNICAS DE CONSTRUÇÃO, UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 10283/041118;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511247494;  
Número de inscrição: 02;  
Número e data da apresentação: Ap. 30/050712;

António Manuel Ribeiro Silva Gois, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 2º do contrato, que em consequência ficou com a redacção em apêndice.

O texto completo, do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 13 de Setembro de 2005

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

#### Artigo 2

A sociedade tem por objecto a exploração de actividades náuticas, comércio de embarcações novas e usadas, construção, manutenção e reparação de obras públicas e privadas.

#### AGOSTINHO PLÁCIDO & OLIVEIRA, LDA.

Número de matrícula: 08424/010716;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511168691;  
Número de inscrição: 04-Av.01 - 09 - 04 - Av.02 e 01-Av.01;  
Número e data da apresentação: Ap. 10 a 13/050728;

António Manuel Ribeiro Silva Gois, Ajudante Principal:

Certifica que foram alterados os artigos 4.º e 5.º do contrato, que em consequência ficaram com a redacção em apêndice. Foi depositada a escritura de que consta a renúncia do gerente António Dinis, e a Acta de exoneração do gerente Agostinho Plácido Dinis.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 13 de Setembro de 2005;

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

#### QUARTA

O capital social integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens e valores constantes da escrituração é de cinco mil quatrocentos e oitenta e seis euros e setenta e oito centimos e está representado por duas quotas iguais do valor nominal de dois mil setecentos e quarenta e três euros e trinta e nove centimos, pertencendo uma a cada um dos sócios José Maria Marques Correia de Gouveia e Agostinha Gonçalves Pita.

#### QUINTA

UM - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em Assembleia Geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

DOIS - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

TRÊS - Ficam desde já nomeados gerentes o sócio José Maria Marques Correia de Gouveia e o não sócio Leandro Correia de Gouveia, casado e residente à Travessa do Lugar do Meio, primeiro, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

QUATRO - A sociedade fica validamente obrigada com a assinatura do gerente José Maria Marques Correia de Gouveia.

**AVEIRO & BETTENCOURT, LDA.**

Número de matrícula: 03084/830119;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511020589;  
 Número de inscrição: 09;  
 Número e data da apresentação: Ap. 02/050712

António Manuel Ribeiro Silva Gois, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital social para 50.000,00€, tendo sido alterado o artigo 3º do contrato, que em consequência ficou com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 13 de Setembro de 2005

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

**Artigo 3.º**

O capital social é de 50.000,00 €, integralmente realizado em dinheiro e nos diversos valores do activo, conforme escrituração, e corresponde à soma de duas quotas de igual valor nominal de 25.000,00 €, pertencendo uma a cada um dos sócios, Jorge Ildefonso de Sousa e Adriano Correia Coelho.

**CONSTRUÇÕES PÉROLADAMADEIRA, LDA.**

Número de matrícula: 10.664;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511258798;  
 Número de inscrição: 01;  
 Número e data da apresentação: Ap. 09/050718;

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que por Amâncio Castro da Silva - e - Manuel de Mendonça Ferreira, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 26 de Setembro de 2005

A 1.ª Ajudante, Assinatura ilegível

**Artigo 1.º**

Sob a forma de sociedade comercial por quotas é constituída uma sociedade que adopta a denominação de CONSTRUÇÕES PEROLA DAMADEIRA, LDA.

**Artigo 2.º**

1. A sede social fica instalada na Rua 31 de Janeiro, nº 4 - 4º andar, Freguesia da Sé e Concelho do Funchal.

2. A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e bem assim transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

**Artigo 3.º**

1 - A sociedade tem por objecto social CONSTRUÇÃO CIVIL, OBRAS PÚBLICAS E ESPECIALIDADES AFÍNS, COMPRA, VENDA, REVENDA E ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS.

2 - A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não um objecto social semelhante ao seu, e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

**Artigo 4.º**

1. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil euros, dividido da seguinte forma: uma quota no valor nominal de vinte e oito e quinhentos mil euros pertencente ao sócio Amâncio Castro da Silva e uma quota no valor nominal de mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Manuel Mendonça Ferreira.

2. Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital a realizar pelos sócios até ao montante de cem vezes do capital social, se o desenvolvimento da sociedade assim exigir, nas condições deliberadas em Assembleia-geral, a qual condicionará os respectivos reembolsos, desde já autorizados, podendo também ser efectuados suprimentos nos termos a deliberar em Assembleia geral.

**Artigo 5.º**

1. A sociedade terá um ou mais gerentes, a eleger em Assembleia geral, com ou sem remuneração conforme for deliberado;

2. Fica desde já nomeado gerente o sócio Amâncio Castro da Silva.

3. A sociedade encontra-se validamente obrigada em todos os seus actos e contratos com a assinatura de um só gerente;

4. Fica inteiramente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor, fianças, abonações e outros actos semelhantes.

5. À gerência fica autorizada a comprar e vender viaturas, em nome da sociedade, que sirvam a prossecução e desenvolvimento da sua actividade, no âmbito do seu objecto social.

**Artigo 6.º**

A cessão, total ou parcial, de quotas é livre entre os sócios; aos estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo.

**Artigo 7.º**

1. Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

2. Salvo deliberação em contrário da Assembleia-geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos membros da gerência em exercício as funções de liquidatários.

**Artigo 8.º**

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia geral.

**DELTASOM - ALUGUER EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS, LDA.**

Número de matrícula: 10.689;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511259549;  
 Número de inscrição: 01;  
 Número e data da apresentação: Ap. 24/050801

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Luís Alberto Gouveia Nunes e João Paulo Nunes Ferraz, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 6 de Outubro de 2005

A 1.ª Ajudante, Assinatura ilegível

## Artigo 1.º

UM - A sociedade adopta a denominação "DELTASOM - ALUGUER EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS, LDA."

DOIS - A sociedade tem a sua sede à Travessa do Pilar, número catorze, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto o aluguer de equipamentos audiovisuais. Organização e promoção de espectáculos e eventos.

## Artigo 3.º

UM - O capital social integralmente, realizado em dinheiro é do montante de doze mil e quinhentos euros e está representado por duas quotas de igual valor nominal de seis mil duzentos e cinquenta euros, pertencendo uma a cada um dos sócios Luís Alberto Gouveia Nunes e João Paulo Nunes Ferraz.

DOIS - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de cem mil euros, (desde que a chamada seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social).

TRÊS - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

## Artigo 4.º

UM - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em Assembleia Geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

DOIS - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

TRÊS - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Luís Alberto Gouveia Nunes e João Paulo Nunes Ferraz.

QUATRO - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

## Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## Artigo 6.º

A cessão de quotas é condicionada se para estranhos ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

## Artigo 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

## Artigo 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

**FÁBRICA DE FESTAS, LDA.**

Número de matrícula: 06401/970725;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511094922;  
Número de inscrição: 09-Av.02;  
Número e data da apresentação: Ap. 06/050727

António Manuel Ribeiro Silva Gois, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a carta de renúncia da gerente Margaret da Silva Barbosa Gonçalves.

Funchal, 20 de Setembro de 2005.

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

**FREITAS & ALVIM, LDA.**

Número de matrícula: 10.701;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511260121;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 04/050809

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre João Leonardo Ferreira de Freitas - e José Manuel Alvim Silva Moreira, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 23 de Setembro de 2005

A 1.ª Ajudante, Assinatura ilegível

**PRIMEIRO**

A sociedade adopta a firma "Freitas e Alvim, Lda.", e terá a sua sede à Rua do Jardim Botânico, número 37, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.

2 - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para o concelho limítrofe e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

**SEGUNDO**

A sociedade tem por objecto: o comércio de produtos para o lar, de aparelhos de uso doméstico e formação profissional.

**TERCEIRO**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros, e está dividido em duas quotas, uma no valor nominal de quatro mil e quinhentos euros, que pertence ao sócio João Leonardo Ferreira de Freitas e uma no valor nominal de quinhentos euros, que pertence ao sócio José Manuel Alvim Silva Moreira.

**QUARTO**

Gerência - A gerência da sociedade, dispensada de caução, será remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral, pertence a ambos os sócios, que desde já, ficam nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura conjunta dos dois gerentes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

**QUINTO**

Divisão e Cessão de quotas - A divisão e cessão de quotas é livremente permitida entre sócios, mas para estranhos fica

dependente do prévio consentimento da sociedade, gozando do direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo.

#### SEXTO

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante de cem mil euros, desde que deliberado por unanimidade em Assembleia Geral.

#### SÉTIMO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### GOUVEIA& FILHOS, LDA.

Número de matrícula: 08509/010827;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511183303;  
Número de inscrição: 07;  
Número e data da apresentação: Ap. 10/050711

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram alterados os artigos 3.º e 4.º do contrato, que em consequência ficaram com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 13 de Setembro de 2005

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

#### Artigo 3.º CAPITAL

1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros e está dividido em duas quotas do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencendo a cada uma das sócias Maria Rita dos Santos Ramos e Maria do Rosário dos Santos.

2 - Por deliberação unânime dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares a estes, até ao montante de vinte e cinco mil euros.

#### Artigo 4.º GERÊNCIA

1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução, será remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral, compete às sócias Maria Rita dos Santos Ramos e Maria do Rosário dos Santos.

2 - A sociedade obriga-se com a intervenção simultânea das duas gerentes, bastando uma deles para actos de mero expediente.

#### HENRIQUE J.R. FERNANDES, LDA.

Número de matrícula: 05839/960111;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511077939;  
Número de inscrição: 03;  
Número e data da apresentação: Ap. 01/050713

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a escritura de que consta a dissolução e encerramento da liquidação.

Funchal, 13 de Setembro de 2005.

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

#### ILHOCLIMA- INSTALAÇÃO DE CLIMATIZAÇÃO, LDA.

Número de matrícula: 10685/050728;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511241720;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 14/050728

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre José Mário de Andrade e Paulo Bruno de Sousa, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 13 de Setembro de 2005

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

#### Artigo 1.º

UM - A sociedade adopta a denominação ILHOCLIMA - INSTALAÇÃO DE CLIMATIZAÇÃO, LDA.

DOIS - A sociedade tem a sua sede ao Caminho do Terço, número setenta e três, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a comercialização, instalação, reparação e montagem de equipamentos de ar condicionado, climatização, aquecimento central, frio industrial, sistemas de bombagens, energias renováveis, energia solar e instalação de redes de gás, de abastecimento de águas e drenagem de esgotos e elaboração de projectos relacionados com esta actividade.

#### Artigo 3.º

UM - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de seis mil euros e está representado por duas quotas de igual valor nominal de três mil euros, pertencendo uma a cada um dos sócios José Mário de Andrade e Paulo Bruno de Sousa.

DOIS - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de quinhentos mil euros, (desde que a chamada seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social).

TRÊS - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

#### Artigo 4.º

UM - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em Assembleia Geral, a qual poderá não ser remunerada conforme á for deliberado.

DOIS - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

TRÊS - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios José Mário de Andrade e Paulo Bruno de Sousa.

QUATRO - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

#### Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## Artigo 6.º

A cessão de quotas é condicionada se para estranhos ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

## Artigo 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

## Artigo 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

## DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento, e instalação da sede social, a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

**J.V. CONSULTADORIA DE MARKETING, LDA.**

Número de matrícula: 06804/980624;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511106017;  
Número de inscrição: 13-Av.01;  
Número e data da apresentação: Ap. 05/050712;

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a carta de renúncia do gerente João José Fernandes Luís.

Funchal, 13 de Setembro de 2005

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

**LIMGLOBAL- LIMPEZAS GLOBAIS INDÚSTRIAS, LDA.**

Número de matrícula: 10698/050808;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511256442;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 19/050808;

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:  
Certifica que entre Maria do Carmo da Luz Costa Moura e EMLIS - EMPRESA DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LDA, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 13 de Setembro de 2005

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

Artigo 1.º  
DENOMINAÇÃO E SEDE

1 - A sociedade adopta a denominação LIMGLOBAL - LIMPEZAS GLOBAIS INDUSTRIAIS, LDA., e tem a sua sede à Rua Nova da Quinta Deão, número vinte e nove, Imaculado Coração de Maria, Funchal.

2 - A gerência pode deslocar livremente a sede da sociedade para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 2.º  
OBJECTO

1 - A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de limpeza de todos os tipos de edifícios fábricas, escritórios, lojas, residências, escolas, hotéis, restaurantes, nos mais variados aspectos limpeza de paredes e pavimentos, enceramento de pavimentos, limpeza de janelas, chaminés, fornalhas, incineradores, caldeiras, máquinas, condutas de ventilação, exaustores; limpeza e desinfecção de condutas de extracção e ventilação, ar condicionado, ventilação de WC; manutenção de hottes e filtros, filtros industriais de cozinhas; limpeza de fossas, desintupimentos e desinfestações.

2 - A sociedade poderá adquirir ou alienar participações sociais noutras sociedades, com o objecto e do tipo diferente do seu, mesmo que reguladas por leis especiais.

Artigo 3.º  
CAPITAL

O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de CINCO MIL EUROS, e está representado em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes, uma, a cada sócio.

Artigo 4.º  
GERÊNCIA

1 - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em Assembleia Geral, a qual poderá não ser remunerada conforme á for deliberado.

2 - Para vincular a sociedade, é suficiente a intervenção de qualquer gerente.

3 - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 - Ficam desde já nomeados gerentes, a sócia Maria do Carmo da Luz Costa Moura e o não sócio José Norberto Abreu Alves dos Santos este designado pela sócia EMALIS - EMPRESA DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS, LDA.

Artigo 5.º  
PPRESTAÇÕES SUPLEMENTARES

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, a efectuar na proporção das respectivas quotas, até ao montante global de cem mil euros, mediante deliberação aprovada pelos votos representativos de todo o capital social.

Artigo 6.º  
DOS SUPRIMENTOS

Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que entenderem e venham a ser necessários, nos montantes, juros e condições de reembolso que venham a ser fixadas em assembleia geral.

Artigo 7.º  
CESSÃO, DIVISÃO E ONERAÇÃO DE QUOTAS

A cessão e divisão de quotas é livre entre sócios e quando efectuada a terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, a quem atribuído direito de preferência, em primeiro lugar, e aos sócios em segundo lugar e na proporção das suas quotas.

Artigo 8.º  
AMORTIZAÇÃO DE QUOTAS

1 - A sociedade poderá ainda amortizar quotas quando:

- Entre em acordo com o respectivo titular;
- Se for cedida sem consentimento prévio da sociedade;
- Se for penhorada, arrestada, arrolada ou de qualquer modo, apreendida judicialmente;
- Em caso de dissolução de sócio que seja pessoa colectiva;
- Em caso de falência do respectivo titular;
- Se, em caso de divórcio ou separação judicial de sócio a quota não lhe vier a ser adjudicada na sua totalidade;
- Se vier a ser judicialmente comprovado que um sócio, pela sua conduta ou procedimentos, prejudicou a reputação, o funcionamento ou os negócios da sociedade, ou se recuse a cumprir com as obrigações sociais.

2 - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito, e no caso de cessão sem consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço aprovado.

Artigo 9.º  
TRANSMISSÃO DA QUOTA AOS HERDEIROS

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com os herdeiros do falecido ou representante do interdito, devendo aqueles nomear um, entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

Artigo 10.º

As normas legais meramente dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Fica desde já autorizado qualquer um dos gerentes a efectuar o levantamento do capital social entretanto depositado para fazer face às despesas de constituição, registo da sociedade, bem como a encargos com a aquisição de bens de equipamento necessários à instalação e início de actividade.

**LUGAR COMUM - ADMINISTRAÇÃO DE  
CONDOMÍNIOS, LDA.**

Número de matrícula: 08670/011107;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511199481;  
Número de inscrição: 07;  
Número e data da apresentação: Ap. 12/050713;

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 3.º do contrato, que em consequência ficou com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 13 de Setembro de 2005.

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

**ARTIGO TERCEIRO**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é do montante de cinco mil duzentos e trinta e sete euros e trinta e oito cêntimos, representado por três quotas uma do valor nominal de mil setecentos e quarenta e cinco euros e oitenta cêntimos, pertencente à sócia, IVETE DE FÁTIMA DOS SANTOS VIEIRA e  
- duas, de igual valor nominal, de mil setecentos e quarenta e cinco euros e setenta e nove centimos, pertencentes uma a cada dos restantes sócios, LUCIA MARIA TORRES DE SOUSA e MIGUEL FREITAS RODRIGUES.

**MANUEL FARINHA & LUÍS JARDIM - SOCIEDADE DE  
PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.**

Número de matrícula: 10646/050705;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511256809;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 06/050705

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Manuel Gouveia Farinha e Luís Jardim de Gouveia, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 13 de Setembro de 2005.

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

UM - A sociedade adopta a firma MANUEL FARINHA & LUÍS JARDIM - SOCIEDADE DE PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

DOIS - A sociedade tem a sua sede Rua Cidade de Maui número quinze, Urbanização Quinta do Faial, Santa Maria Maior, Funchal

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste na promoção imobiliária; compra e venda e arrendamento de bens imobiliários; compra de prédios para revenda.

#### Artigo 3.º

UM - O capital social é do montante de duzentos mil euros, integrahmente realizado em dinheiro, encontra-se dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de cem mil euros, pertencentes, uma, a cada um dos sócios.

DOIS - Poderão ser exigidas, aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de duzentos mil euros, na proporção das respectivas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

TRÊS - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

#### Artigo 4.º

UM - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em Assembleia Geral, a qual poderá ser remunerada conforme aí for deliberado.

DOIS - Para vincular a sociedade, é necessária a intervenção de um gerente.

TRÊS - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

QUATRO - Fica desde já nomeado gerente, o sócio Manuel Gouveia Farinha e o não sócio José Gouveia Farinha, casado, residente à Travessa do Ribeiro da Nora, número 8-A, Santa Maria Maior, Funchal.

#### Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### Artigo 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

#### Artigo 7.º

UM - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) no caso de morte de sócio a quem não sucedem herdeiros legitimários;
- e) quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) por exoneração ou exclusão de um sócio; e

h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em Assembleia Geral.

DOIS - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

TRÊS - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

QUATRO - Se por falecimento de um sócio, nos termos da alínea do número um deste artigo, a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

#### Artigo 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

### DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

A gerência da sociedade fica autorizada a:

a) Proceder à compra de um prédio misto ao sítio do Pico dos Barcelos, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, com a area coberta de oitenta e nove metros quadrados e descoberta de cinco mil e um metros quadrados, a parte urbana de natureza exclusivamente habitacional, inscrita na matriz predial respectiva sob os artigos 1813º e 1817º e a parte rústica na matriz cadastral sob o artigo 110º da Secção "AO", descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número dois mil duzentos e noventa e dois barra mil novecentos noventa e seis zero cinco vinte e um - freguesia de Santo António, assinar a competente escritura e tudo o mais necessário ao indicado fim; e

b) Levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

### MIGUEL & CRISTINA, LDA.

Número de matrícula: 10688/050801;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511259590;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 20/05080 1

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Cristina Gerardo Miguel e Agostinho Mendes Miguel, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 13 de Setembro de 2005.

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível



## Artigo 1.º

UM - A sociedade adopta a denominação MIGUEL & CRISTINA, LDA.

DOIS - A sociedade tem a sua sede ao Caminho de Santo António, número sessenta, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto construir, promover e explorar empreendimentos turísticos, estabelecimentos de restauração e bebidas, salão de jogos, estabelecimentos hoteleiros, conjuntos turísticos, meios complementares de alojamento e exploração agrícola.

## Artigo 3.º

UM - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros e está representado por duas quotas de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencendo uma a cada um dos sócios Cristina Gerardo Miguel e Agostinho Mendes Miguel.

DOIS - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de cem mil euros, (desde que a chamada seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social).

TRÊS - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

## Artigo 4.º

UM - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em Assembleia Geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

DOIS - A remuneração da gerência poderá consistir total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

TRÊS - Fica desde já nomeado gerente o sócio Agostinho Mendes Miguel.

QUATRO - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

## Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## Artigo 6.º

A cessão de quotas é condicionada se para estranhos ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

## Artigo 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

## Artigo 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

## DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade, do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

## OBRASÓLIDA- CONSTRUÇÕES, UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 07864/001026;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511162405;

Número de inscrição: 04;

Número e data da apresentação: Ap. 07/050713;

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram alterados os artigos 1º, 3º e 4º do contrato, que em consequência ficaram com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 13 de Setembro de 2005

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

## PRIMEIRA

A sociedade adopta a firma "Obra Sólida-Construções, Unipessoal, Lda.", e mantém a sua sede ao Beco de Santa Emília, número 10, freguesia de Santa Lúzia, concelho do Funchal.

## TERCEIRA

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros, e está representado, numa só quota, pertencente ao único sócio, Carlos Alberto Gouveia Baptista.

## QUARTA

A gerência, remunerada ou não, conforme for deliberado em Assembleia Geral, pertence ao sócio único, Carlos Alberto Gouveia Baptista, desde já nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade.

**PLUSELF - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.**

Número de matrícula: 09488/030410;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511215274;  
Número de inscrição: 01-Av.01 e 05;  
Número e data da apresentação: Ap. 14 e 16/050720;

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que, foram alterados os artigos 3º e 4º do contrato, que em consequência ficaram com a redacção em apêndice. Foi depositada a escritura de que, consta a renúncia do gerente Manuel Ferreira de Jesus.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 13 de Setembro de 2005

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

## Artigo 3.º

1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens e valores constantes da escrituração é de cinco mil euros e está representado por duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de quatro mil setecentos e cinquenta euros ao sócio José Alberto Marques Prioste; e
- uma do valor nominal de duzentos e cinquenta euros à sócia Lilibeth Faria Vicente Prioste.

2 - Mantém-se.

## Artigo 4.º

1 - A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral, pertence ao sócio José Alberto Marques Prioste.

2 - A sociedade vincula-se com a assinatura de um gerente.

Parágrafo Único - Manté-se.

**SAÚDE MOTRIZ - CENTRO DE AVALIAÇÃO E PRESCRIÇÃO DO EXERCÍCIO E SAÚDE, LDA.**

Número de matrícula: 09991/040427;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511232969;  
Número de inscrição: Av.01-01, 03 e 04;  
Número e data da apresentação: Ap. 01, 02 e 03/050901

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a escritura, onde consta a renúncia do gerente Paulo Jorge Nunes dos Santos, em 03 Junho 2005, e a nomeação do gerente Luís Miguel Marques Júdice Saldanha, em 03 Junho 2005.

Foi ainda Alterado o Artigo Quarto - Capital:

- 1 - Dario João Macedo Lino Gonçalves - 1.300,00€
- 2 - Marília José Câmara Andrade - 1.300,00€
- 3 - Bruno Miguel Fernandes da Costa Meneses Pereira - 1.200,00€
- 4 - Luís Miguel Marques Júdice Saldanha - 1.200,00€

Funchal, 3 de Outubro de 2005

A 2.ª Ajudante, Assinatura ilegível

**SERLIMAM. E. - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ENGENHARIA, LDA.**

Número de matrícula: 10.772/051003;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511258348;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 11 /051003;

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre SERLIMAGEST - S.G.P.S., S.A. e Sérgio Augusto Rodrigues Umbelino foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 13 de Outubro de 2005

A 2.º Ajudante, Assinatura ilegível

## Artigo 1.º

1 - A sociedade adopta a firma de SERLIMA M. E. - Serviços de Manutenção e Engenharia Lda.

2 - A sociedade tem a sua sede à Estrada Comandante Camacho de Freitas, número 701, freguesia de São Roque, concelho do Funchal.

3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para o concelho limítrofe e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

## Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste nas actividades de prestação de serviços integrados de engenharia na área de manutenção, condução e gestão de equipamentos e instalações multitécnicas, com as valências eléctrica, mecânica, climatização, fluídos, construção civil e outras afins.

## Artigo 3.º

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas:

uma do valor nominal de quatro mil e novecentos euros pertencente à sócia "Serlimagest - S.G.P.S., S.A." e outra do valor nominal de cem euros pertencente ao sócio Sérgio Augusto Rodrigues Umbelino.

#### Artigo 4.º

1 - A gerência da sociedade, em todos e quaisquer actos ou contratos, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, pertence a quem for eleito em Assembleia Geral, sendo dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado.

2 - Fica, desde já, nomeado gerente o sócio, Sérgio Augusto Rodrigues Umbelino

3 - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

#### Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### Artigo 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

#### Artigo 7.º

Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser exigidas prestações suplementares à sócia, Serlimagest - S.G.P.S., S.A, até ao montante global de quinhentos mil euros.

#### Artigo 8.º

1 - A sociedade, poderá amortizar a quota de qualquer sócio se esta for sujeita a penhora, arresto, ou qualquer apreensão judicial ou administrativa.

2 - A amortização será realizada pelo valor do último balanço e considerar-se-á formalmente, efectuada, pelo depósito em conta ou ordem do sócio, do respectivo montante.

### DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação de sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

### SNACK BAR PINGUIM, UNIPessoAL, LDA.

Número de matrícula: 10.663;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511259182;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 01/050718;

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que por Manuel Domingos Viveiros, foi constituída a SOCIEDADE UNIPessoAL em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 26 de Setembro de 2005

A 1.º Ajudante, Assinatura ilegível

#### Artigo 1.º

UM - A sociedade adopta a denominação "SNACK BAR PINGUIM, UNIPessoALLDA" e tem a sua sede à Estrada Comandante Camacho de Freitas, número cinquenta e oito, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

#### Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a exploração de restaurantes, estabelecimentos de bebidas e similares de hotelaria.

#### Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Manuel Domingos Viveiros.

#### Artigo 4.º

UM - A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquele decidir.

DOIS - Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

TRÊS - Fica desde já nomeado gerente o sócio Manuel Domingos Viveiros.

#### Artigo 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

#### Artigo 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas . . . . .	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries . . . . .	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries . . . . .	€ 62,00	€ 31,36;
Completa . . . . .	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)